

ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2010 / 2011

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., estabelecida à Rua Santiago Balesteros nº 379, doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supra citada, pela comissão composta pelos Srs. Sebastião de Jesus Dias, Leonardo Valle Fernandes, Frederico Sauer Pais Lemes, José Tyndall Pires Neto, estes como representantes da PETRONAS; pelos Srs. Alex Guerra Pires, Jairo Francisco de Oliveira, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo Sr. Antônio Corrêa dos Santos e Anivaldo Carlos dos Santos, estes como representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20 / 12 / 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de abril de 2.010 a 31 de março de 2.011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados.

A seguir, estão os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação:

A – METAS QUANTITATIVAS:

A. 1 - Volume Faturado

Corresponde ao volume de lubrificantes e graxas, fabricados e efetivamente faturados, entendendo-se, portanto, que para cada mês de apuração e conseqüentemente na apuração final, deverá ser excluída a quantidade de litros devolvidos por parte dos clientes, independentemente do motivo:

MESES	METAS (milhões de litros)
Abril / 10	9.892
Mai / 10	10.138
Junho / 10	10.111
Julho / 10	10.624
Agosto / 10	10.529
Setembro / 10	10.414

Outubro / 10	10.861
Novembro / 10	10.692
Dezembro / 10	9.448
Janeiro / 11	10.634
Fevereiro / 11	9.706
Março / 11	10.645
TOTAL	123.693

Observações:

. Para esta meta, fica estabelecido um bônus de 01 (um) ponto para cada 500.000 litros que ultrapasse o total acima. Deve, porém, ser respeitado o limite de 100 pontos, na avaliação final (conforme cláusula sétima, parágrafo terceiro)

. Caso ocorram mudanças no "Budget", as metas poderão ser revistas

Avaliação da Meta:

Volume Faturado (Lts x 000)	
A. Acima de 90 %	35 pontos
B. Entre 80.1 a 90 %	33 pontos
C. Entre 70.1 a 80 %	31 pontos
D. Entre 60.1 a 70 %	29 pontos
E. Igual ou abaixo de 60 %	27 pontos

A. 2- Controle de despesas

Corresponde ao valor total gasto em reais com todas as despesas da organização, nestas incluídas: despesas com material de consumo, viagens, telefone/fax, aluguel/leasing, manutenção, seguro, transporte, treinamento, manutenção, pessoal e demais despesas, conforme previsto no orçamento (período de 01/04/2010 a 31/03/2011)

O objetivo desta meta, é reduzir o valor previsto para o período de 01/04/2010 a 31/03/2011, que é de **R\$ 27.486.432** em percentuais que variam de 2 a 5% do valor.

Avaliação da Meta:

Controle de Despesas	
A. Redução acima de 5%	08 pontos
B. Redução entre 2 e 4%	06 pontos
C. Redução de até 2%	04 pontos

A. 3 – Hora Extra

O controle de horas extras visa reduzir custos e contribuir para a eficácia na execução das tarefas, bem como, para o bem-estar do empregado. Estaremos apurando e considerando as

(Handwritten signatures and initials)

A. 6 – Redução de Material Sem Giro em Estoque

O objetivo é reduzir a quantidade de material sem giro em estoque, que apresenta uma média mensal no ano de 2008, de R\$ 920.000,00 para um percentual que varia de 95, 90 e 85 % deste valor , ou seja R\$ 874.000,00 [5%] , R\$ 828.000,00 [10%] e R\$ 782.000,00 [15%].

Avaliação da Meta:

Redução Material sem giro em Estoque	
A. Redução maior ou igual a 15% - valor final max. até R\$ 782.000,00	07 pontos
B. Entre 10 e 15% - de R\$ 828.000,00 a R\$ 781.999,00	05 pontos
C. Entre 5 e 10% - de R\$ 874.000,00 a R\$ 827.999,00	03 pontos

Observações:

- Serão excluídos do material sem giro, os que dependem de orientação da diretoria da empresa
- O que deve ser considerado neste item é a média do ano corrente (e não o saldo do ano anterior)

B- METAS QUALITATIVAS:

Corresponde aos índices de desempenho de qualidade da Empresa segundo as metas propostas.

B . 1 - Devolução por Não-Qualidade

Corresponde ao índice máximo de devolução dos volumes faturados durante o mês, em função do desempenho da Empresa quanto às metas de Qualidade dos Serviços e Produtos, que deverá perfazer uma **média/ano de 0,12%**, considerando-se para tanto:

PERIODO	META
Abril/09 a Março/10	0,12 %

Avaliação da Meta:

Devoluções por Não Qualidade	
A. Igual ou abaixo de 0,12 %	11 pontos
B. Entre 0,12 % e 0,14 %	09 pontos
C. Entre 0.15 a 0.17%	07 pontos
D. Acima de 0.17 %	0 ponto

B . 2 - Retrabalho Total

Corresponde ao limite percentual máximo (volume/volume) relativo às intervenções realizadas mensalmente sobre o volume total de produtos (Lubrificantes, graxas e protetivos) que deverão perfazer uma média anual de:

Produto	META (%)
Lubrificantes	4.0
Graxas	0.5

Avaliação da Meta:

Retrabalho Total	
. Se 02 metas forem cumpridas	06 pontos
. Se 01 meta for cumprida	04 pontos

B.3 – Absenteísmo

Corresponde à meta mensal de absenteísmo da empresa, considerando todas as ausências ao trabalho, quer por motivos legais, justificados ou injustificados, exceto férias e afastamentos por doença ou acidente de trabalho, superiores a seis (06) meses.

PERIODO	META
Abril / 2010 a Março / 2011	2 %

Avaliação da Meta:

Absenteísmo	
A. Igual ou abaixo de 2.0 %	10 pontos
B. Entre 2.01 a 2.5 %	08 pontos
C. Entre 2.51 a 3.0 %	06 pontos
D. Acima de 3.0 %	0 ponto

B.4 - Produtos Rejeitados

Corresponde ao limite percentual máximo relativo ao volume total de produtos rejeitados (recuperados ou sucateados) em relação ao volume total de produtos fabricados (lubrificantes, graxas e protetivos) que deverão perfazer uma **média/ano de 0,13 %**

Produto	META %
Lubrificantes / graxas / protetivos	0,13

Avaliação da Meta:

Produtos Rejeitados	
A. Igual ou abaixo de 0.13 %	09 pontos
B. Entre 0.13 a 0.15 %	07 pontos
C. Entre 0.15 a 0.17 %	05 pontos
D. Acima de 0.17 %	0 ponto

C - METAS INDIVIDUAIS:

Com estas metas temos como objetivo reforçar o compromisso individual de cada colaborador para a obtenção dos resultados propostos. A contribuição se baseará nos aspectos de assiduidade ao trabalho e atenção direcionada à prevenção de acidentes de trabalho, além de aspectos relacionados ao relacionamento com o cliente e respeito às leis de trânsito. Do resultado final (em pontos), e quando aplicável, teremos dedução correspondente, conforme avaliação de cada meta (C.1, C.2, C.3 e C.4).

C . 1 - Assiduidade

Valerá como meta individual o limite de nove horas/ano de ausência ao trabalho, sendo considerado para tanto as seguintes ocorrências:

- . Licenças não-remuneradas
- . Períodos de atrasos
- . Faltas não remuneradas / injustificadas
- . Faltas por motivos particulares

Em atendimento a esta proposta, exclusivamente, não serão consideradas como critérios que servirão de base para avaliação individual as seguintes horas de ausência:

- A. Cláusula 31ª e suas respectivas alíneas, da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, exercício 2010
- B. Cláusula 22ª, da convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, exercício 2010
- C. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias)
- D. Por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses e que a causa do acidente não tenha natureza proveniente da prática de atos de negligência ou imprudência do colaborador, o qual será avaliado através de laudo fornecido pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com parecer da CIPA
- E. Faltas que sejam devidamente acompanhadas de atestado médico.

Avaliação da Meta:

Assiduidade (Faltas não justificadas)	
A. A partir de 24 horas de ausência:	dedução de 30 pontos
B Entre 16 e 23 horas de ausência:	dedução de 25 pontos
B. Entre 13 e 15 horas de ausência:	dedução de 20 pontos
D. De 08 até 12 horas de ausência:	dedução de 10 pontos

C . 2 - Acidente do Trabalho com Afastamento

Corresponde a toda ocorrência de acidente do trabalho com afastamento, observando-se, porém os critérios assinalados na alínea D, item C.1.

acidente do trabalho ou auxílio doença, observando-se a alínea D do item C.1, desde que o período de afastamento seja superior a 6 (seis) meses, não terão direito à Participação nos Resultados.

Parágrafo Quinto: Aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença (AUXÍLIO DOENÇA) ou acidente de trabalho, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à Empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Sexto: O empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência da presente Convenção, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para isto, deverão após o dia 30 de abril de 2011, enviar solicitação por escrito à empresa informando o número da conta corrente para depósito, e a mesma terá 05 dias úteis para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a comissão se reunirá a cada 02 meses, para avaliar o desempenho das metas e, sempre que necessário, irá solicitar esclarecimentos dos setores responsáveis pelo controle dessas metas.

Parágrafo Segundo: Para esta avaliação, além dos membros da comissão, poderão participar outros colaboradores que estejam ligados a uma determinada meta

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES

Parágrafo Primeiro: O valor limite da Participação nos Resultados será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e terá como referência a escala prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula

Parágrafo Segundo: O valor acima citado será pago em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo:

Primeira parcela: no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e será paga no dia 30.09.2010, junto com o pagamento mensal, exceto para os empregados que encontram-se afastados decorrente de acidente de trabalho ou auxílio doença, neste período

Segunda parcela (saldo final): será paga no dia 30.04.2011, junto com o pagamento mensal, para todos os empregados, inclusive para os afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, respeitando os termos da cláusula quarta, parágrafos quarto e quinto.

O valor desta parcela será conhecido após a apuração final das metas, e dele deverão ser descontados os valores concedidos a título de antecipação (primeira parcela), bem como eventuais deméritos (em função das metas individuais)

Parágrafo Terceiro: O valor final a ser pago aos elegíveis deste programa, obedecerá à escala de pontuação (soma do resultado da apuração de cada meta), conforme tabela abaixo:

Pontos	Percentual da Premiação
de 85 a 100 pontos	100% do valor
de 71 a 84 pontos	90% do valor
de 65 a 70 pontos	80% do valor

X menor que ⁸⁴70 pontos

65% do valor

Parágrafo Quarto: Apurado o resultado final, será efetuado o pagamento previsto nas condições da cláusula segunda, no dia 30/04/2011, descontando-se os valores concedidos a título de antecipação, consoante o Parágrafo Segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – INCENTIVO ADICIONAL

Parágrafo Primeiro: Os valores em R\$ (reais) decorrentes do demérito daqueles empregados que tiveram dedução de pontos aos resultados individuais, deverão ser divididos entre os demais funcionários da empresa

Parágrafo Segundo: Este incentivo só será acionado caso o resultado final deste programa seja inferior a 85 pontos, visto que a partir desta pontuação o percentual de premiação já será de 100% do valor previsto na cláusula sétima

Parágrafo Terceiro: Ainda que tenhamos a inclusão de valores em função do demérito individual, nenhum valor poderá ser superior aos valores previstos na cláusula sétima

CLÁUSULA NONA - APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados decorrentes das metas propostas para o Programa de Participação nos Resultados deverá ser realizada até o dia 20 de abril de 2011, data em que todos os índices deverão estar à disposição da gerência de Recursos Humanos, o qual deverá divulgar o resultado final através de Comunicação Interna dirigida a todos os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Esta Participação nos Resultados, nos termos da Lei, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, as partes se obrigam a discutir o valor da Participação nos Resultados.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo 5º, artigo 3º da Lei nº 10.101 / 2000 , os valores recebidos a título de Participação nos Resultados sofrerão tributação na fonte, em separado dos rendimentos recebidos no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO

Caso por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como decisão judicial ou ainda em decorrência de convenção de trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento e das condições da Participação nos Resultados, prevalecerão sempre os pontos e valores pactuados neste acordo, sendo igualmente permitida a compensação dos valores pagos em cumprimento ao que está previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si.